

CONTRATO Nº 014/2022 – GAB.P.
Processo nº 2022/001892632**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BELÉM E A EMPRESA JEFFERSOM ESTRUTURAS
PARA EVENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Av. Nazaré, nº 361, bairro: Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº 1529503 PC/PA e do CPF/MF nº 174.928.902-49, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.746.510/0001-09, com sede estabelecida na rua Professor Nelson Ribeiro, nº 14, CEP: 66050-420, Bairro: Umarizal, Belém-PA, telefone nº (91) 3224-7641, e-mail: jeffersom@jeffersom.com.br, representado neste ato pelo Sr. **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, portador do RG nº 2132326/SSP-PA e CPF/MF 575.465.922-91, residente e domiciliado nesta capital, **acordam e ajustam firmar o presente contrato**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão SRP nº 001/2021-SECULT e a ATA de Registro de Preços nº 002/2021- SECULT**, consoante ao **Processo Administrativo nº 2022/001892632 – GAB.P**, mediante cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05 nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 001/2021-SECULT e a Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SECULT**, com termo de referência e seus anexos, da proposta vencedora, contidos **no processo nº 2022/001892632**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém (AJUR)** conforme **Parecer Jurídico nº 172/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS COMO PALCOS, TENDAS, SONS, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADORES, TELÕES DE LED, CARRO SOM MÓVEL, FECHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETA, PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIRO QUÍMICO, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇAS PARTICULARES E DESARMADOS E AFINS PARA EVENTOS**”, objetivando atender as necessidades do Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial do GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	TOTAL (R\$)
30	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, com capacidade mínima de 180 kva, trifásicos, tensão 440/380/220/110 vac, 60 hz. disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db, cabine 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25metros flexíveis (95mmx4x25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01(uma) haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordoalha de cobre n16mm2, no mínimo, com 05 metros com conectores.	DIÁRIA	150	990,00	148.500,00
32	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 com: 60 – lâmpadas par 64; 08 – elipsoidal; 04 – ribaltas; 15 – par LED de 3w; 12 – lâmpadas ACL ou locolight; 04 – reletores mini brutes; 02 – máquinas de fumaça; 04 – movinghead spot; 04 – movingbeam; 04 – strobatomic 3000; 01 – canhão seguidor; 03 – mesa de luz digital de 2048 canais DMX;	DIÁRIA	150	1.380,00	207.000,00
35	02 SKY PAPER MÁQUINA DE PAPEL, CH 04 lançador de serpentina 12 gerb para cascata in door, 02 SKY Rose.	DIÁRIA	101	1.100,00	111.100,00
36	TELÃO DE LED: 1 painel de 3x2m em led de alta resolução (10mm), outdoor e indoor, com dimensões 200x400mm, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção.	DIÁRIA	200	990,00	198.000,00
38	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE com: 01 – mesa de som 56 canais com 24 mandadas digital; 01 – multicabo com 64 canais com 60 metros + splinter; 02 – processadores digitais; 02 – cd player; 01 – notebook; 24 – caixas de subgrave com 02 falantes de 18”; 24 – caixas de alta frequência line array com 2x12” + 2x8” + driver; 04 – torres de delay cada com 6 unidades de caixas de alta frequência line array com 1x12” + driver e 4 unidades de caixas de subgrave com 02 falantes de 18” – sistema de amplificação que atenda as necessidades sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações, - monitor (palco): 01 – mesa de som 56 canais com 32 mandadas digital; 02 – processadores digitais para o sidefil; 01 – sidefill com 02 caixas para subgrave com 2x18” e 2 caixas de 3 vias com	DIÁRIA	50	6.690,00	334.500,00

	1x15" + 1x10 + driver ou 8 caixas de alta frequência linear ray com 1x12" + driver para cada lado (esquerdo e direito) 16 – monitores 2x12" + driver de 2"; 02 – monitores tipo drumfill com 2x15" + driver 2"; 02 – caixa de subgrave de bateria com 02 falantes de 18" sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. – microfones e acessórios: 30 – microfones sem fio uhf; 30 – microfones sem fio UHF; 40 – microfones dinâmicos; 20 – microfones tipo condensador; 12 – direct box ativo e passivo; 50 – pedestais tipo girafa para microfone; 16 – garras para instrumentos; 12 – fones de ouvido para monitoração in ear; 03 – power play (amplificador para fone de ouvido) sendo cada um para 4 fones; - cabos e conexões completa para o sistema. – backlines: 02 – amplificadores para guitarra 100w + caixa com 4x12"; 02 – amplificadores de guitarra tipo cubo com 2x12"; 01 – amplificador para contra baixo com 01 caixa com 4x10" + 1x15"; 02 – kits de bateria acústica completos; 12 – praticáveis 2,0x1,0m; 01 – amplificador para teclado (tipo combo).				
41	CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE com 1 caixa na frente, 01 caixa no fundo e 02 caixas nas laterais, sendo 02 por lado, com falantes de 15" + 10" + driver por caixa, mesa de som de 4 canais, 02 microfones dinâmicos, 01 cd play automotivo.	HORA	350	130,00	45.500,00
42	SERVIÇO DE MINI-TRIO ELÉTRICO com: 01 caminhão de pequeno porte com 04 caixas na frente, 06 caixas no fundo e 16 caixas nas laterais, sendo 08 por lado, com falantes de 15" + 10" + driver por caixa, mesa de som de 16 canais digital, 02 microfones sem fio UHF, 06 microfones dinâmicos, 01 CD/DVD player e 01 notebook, - cabos e conexões necessárias para ligação de todo o equipamento acima descrito, assim como para ligar instrumentos como violões, teclados e cavacos.	HORA	300	130,00	39.000,00
43	SERVIÇO DE TRIO ELÉTRICO TOCO com: 01 caminhão com som de Médio Porte e com Gerador de Energia. Comprimento total: 10,00m, largura: 3,20m, potência sonora de 80.000watts (40 mil watts em R.M.S) - Atingindo uma distância de 250m, mediante ao local e a regulagem do som. Gerador Stemac, 80 KVA ou energia elétrica trifásica	HORA	80	1.380,00	110.400,00
44	SERVIÇO DE TRIO ELÉTRICO TRUCADO com: 01 caminhão com som de Grande Porte e com Gerador de energia. Comprimento total: 14,00; largura 4,20m; potência sonora de 116.000 watts (58 mil watts em R.M.S) – Atingindo uma distância de 400m, mediante ao local e a regulagem do som, Gerador Stemac, 100 KVA ou energia elétrica trifásica.	HORA	100	510,00	51.000,00
				TOTAL:	1.245.000,00
Valor por extenso: Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil reais.					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na Região Metropolitana de Belém, conforme especificação da demanda formulada pelo Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém;

5.2. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, preferencialmente entre 07h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos;

5.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento;

5.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à Ordem de Serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito;

5.5. O não atendimento das solicitações complementares dispostas no Item 5.4 do presente contrato, implicará em sanção pela **CONTRATANTE**, conforme disposição legal;

5.6. As Ordens de Serviços serão emitidas nos seguintes prazos:

- a) Até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para a realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
- b) Até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para a realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas;

5.7. Os prazos estabelecidos no item 5.6 deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;

6.2. Colocar à disposição do Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial /GAB.P, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com a cláusula quarta deste contrato;

6.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

6.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial/GAB.P durante a vigência;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a aquisição em até **25%(vinte e cinco por cento)**, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 7.2. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no contrato;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da **CONTRATADA**, após a efetiva prestação dos serviços e atesto da realização dos mesmos pelo fiscal do contrato;
- 7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder a avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;
- 7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.7. Estabelecer Normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos/serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do artigo 58, inciso III, cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 O valor global do contrato é de **R\$ 1.245.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)**.
- 9.2 Os preços devem contemplar todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro) da empresa vencedora, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;
- 9.3 A **CONTRATADA** não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço proposto;
- 9.4 O Gabinete do Prefeito Municipal de Belém não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela **CONTRATADA** que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado por autoridade do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007 (resol.nº032/tcm)

Projeto Atividade: 2312

Sub Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesas: 33.90.39.20

Fonte: 1500000000

10.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, no local indicado pela **CONTRATANTE**, referente à realização do evento;

11.2. O não encaminhamento da nota fiscal à **CONTRATANTE**, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente, aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa Nota Fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;

11.3. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

11.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço;

11.5. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** em até o 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

11.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**;

11.8. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

DO REAJUSTE DE PREÇO:

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante a solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

12.8. O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12.9. Incumbe à **CONTRATADA** calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da **CONTRATANTE** e à aprovação da autoridade máxima do órgão;

12.10. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;

14.3. Judicial nos termos da Legislação;

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

14.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenização e multas.

14.7. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida na Contratação, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas na contratação;

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**;

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus Anexos e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e obedecerá ao disposto no artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

17.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prescreve o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM e suas alterações, até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

18.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 24 de junho de 2022.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
CONTRATANTE

JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI
Jefferson Costa Goldenberg - Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF nº

2- _____

CPF/MF n.